



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL NA MODALIDADE INVESTIMENTO EM ESPAÇO CULTURAL - RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB (LEI Nº 14399/2022).

EDITAL INVESTIMENTO EM ESPAÇO CULTURAL – 2024

Nilton José Valentini, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber para conhecimento dos interessados o estabelecimento e divulgação das normas para o **Edital 002/2024 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL NA MODALIDADE INVESTIMENTO EM ESPAÇO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB**, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Licitação na modalidade **PREMIAÇÃO**, com respeito aos princípios da transparência, isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade no acesso à inscrição, destinando-se a premiar grupos culturais constituídos como associações culturais, entidades culturais, comunidades tradicionais, sem fins lucrativos, estabelecidas no Município de Benjamin Constant do Sul, que tenham estimulado o desenvolvimento da cultura e do patrimônio imaterial no município de Benjamin Constant do Sul, com notória inserção comunitária e valor simbólico e que tiveram suas atividades interrompidas durante a pandemia.

Este Edital é realizado com recursos financeiros da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, conforme Lei nº 14.399 de 2022, que traz em seu artigo 1º os seus dois objetivos principais: estabelecer uma política de fomento à cultura de médio prazo e traçar diretrizes para a análise das prestações de contas de projetos culturais em todos os âmbitos da federação (federal, estadual, distrital e municipal).

Na vertente do fomento, é a primeira vez que uma lei estabelece uma política de fomento direto à cultura a médio prazo, que não se concentra apenas no repasse anual, mas ao longo de cinco anos, contados a partir de 2023.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Decreto Nº 11.740, de 18 de



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

outubro de 2023 - Decreto regulamentador da Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura, Portaria MinC Nº 80, de 27 de outubro de 2023 - Portaria de solicitação e aplicação de recursos, Portaria MinC Nº 119, de 28 de março de 2024 - Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR).

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, de acordo com a Instrução Normativa MinC Nº 10, de 28 de dezembro de 2023 - IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB.

1. DO OBJETO

1.1 O **EDITAL POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO CULTURAL ALDIR BLANC, DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA – 2024** tem por objeto fomentar a produção artística e cultural existente no âmbito do território do Município de Benjamin Constant do Sul, através do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL NA MODALIDADE INVESTIMENTO EM ESPAÇO CULTURAL**, como uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos para o fomento de bens e serviços artísticos e culturais e surge como estratégia para a valorização e visibilidade da produção e inovação artísticas no âmbito das artes, da cultura e do patrimônio imaterial de Benjamin Constant do Sul, aqui representadas por meio das áreas artísticas e culturais descritas neste edital, devendo a entidade e ou associação, sem fins lucrativos, estabelecida no Município, apresentar proposta de ação que contemple formas de inclusão.

1.2 O objeto deste Edital é a seleção de entidades ou associações culturais de Tradições Gaúchas, estabelecidas no Município de Benjamin Constant do Sul, que desejam receber apoio financeiro nas categorias descritas no item 6 deste edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Benjamin Constant do Sul.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 27.054,53 (vinte sete mil e cinquenta e quatro centavos e cinquenta e três centavos).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0403-2228-339031/257 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Trânsito – Aplicação da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB..

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever neste edital entidade ou associação cultural em cultura gaúcha, sem fins lucrativos, que esteja estabelecida e realize ações culturais no território do Município de Benjamin Constant do Sul.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação ou Entidade);

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5 DAS ETAPAS DO CONCURSO

- a) Inscrição;
- b) Habilitação: de caráter eliminatório;
- c) Seleção: de caráter meritório, classificatório e eliminatório - para os candidatos habilitados na fase anterior;
- d) Pactuação com o Município através da aceitação expressa do Termo de Referência sob orientação da Diretoria de Cultura;
- e) Contratação/Termo de Execução Cultural;
- f) Execução;
- g) Prestação de contas ao Município;
- h) Prestação de contas ao Ministério da Cultura, a ser realizado pelo ente público.



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

6. DAS ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM CONTEMPLADAS

6.1 – A Entidade e ou Associação estabelecida no município, que desenvolva projetos de manutenção de expressões culturais da população de Benjamin Constant do Sul, de forma específica em cultura gaúcha.

7. DO PÚBLICO-ALVO

- a. Este edital destina-se a grupos produtores de cultura de reconhecida atuação e inserção comunitária comprovada no território do Município de Benjamin Constant do Sul e cujas produções, eventos e atividades deverão ser descritas e apresentadas no portfólio anexo a esse edital, no momento da inscrição.
- b. O proponente poderá inscrever uma proposta que não incida nas vedações deste edital, em uma das opções abaixo:
- c. Grupo formalizado, legalmente constituído com CNPJ.

8. DAS VEDAÇÕES

É vedada a participação de candidatos ao prêmio

- a) Produtores que não tenham produções realizadas no âmbito do território do Município de Benjamin Constant do Sul.

9. DA ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

9.2 - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

9.3 - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

9.4 - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

9.5 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

9.6 Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

9.7 Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

9.8 Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

9.9 Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

9.10 Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.11 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.12 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

9.13 - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

9.14 - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.16 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9.17 Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, as propostas através dos Termos de Referência deverão obrigatoriamente ser acessíveis, com serviços e medidas que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos candidatos a este edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação, observando o artigo 14, seus parágrafos e alíneas e artigo 15 do Decreto 11.525 de 11 de maio de 2023.

9.18 Os projetos deverão contemplar 20% do valor de acordo com a Instrução Normativa MinC Nº 10, de 28 de dezembro de 2023 - IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB.

9.19 Em caso da não aplicação da Instrução Normativa MinC Nº 10, de 28 de dezembro de 2023 - IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB, o proponente deve apresentar justificativa.

10. DA PREMIAÇÃO

10.1 Os recursos necessários ao pagamento da premiação são oriundos do orçamento vigente através da transferência de valores já definidos pelo Ministério



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

da Cultura - Governo Federal –Política Nacional Aldir Blanc - PNAB. **O Valor do Edital: R\$ 27.054,53** (vinte e sete mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). **e serão distribuídos após avaliação do Conselho Municipal de Cultura, de acordo com as inscrições homologadas;**

10.2 O pagamento do prêmio será efetuado de acordo com a categoria de premiação indicada na PNAB.

10.2.1 Os valores acima são brutos e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda para propostas inscritas por pessoa física, de acordo com as alíquotas da receita federal previstas na legislação vigente. Os prêmios pagos a pessoas jurídicas não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte pagadora.

10.2.2 O prêmio será pago exclusivamente mediante ordem bancária de pagamento ao proponente inscrito como Pessoa Jurídica e só será aceita a conta bancária corrente vinculada ao CNPJ da empresa. A premiação concedida não pode ser transferida a terceiro e nem depositada em conta bancária diferente da do proponente premiado.

11 DA INSCRIÇÃO

11.1 As inscrições serão realizadas no período de 24 de junho de 2024 a 08 de julho de 2024, junto ao Setor de Licitações em horário de expediente;

11.2 Para a inscrição o candidato deverá **PREENCHER TODOS OS CAMPOS DOS ANEXOS DO EDITAL E APRESENTAR CÓPIAS DOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.**

11.2.1 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIO PARA INSCRIÇÃO:

A) Proposta de investimento na infraestrutura da entidade ou associação. (**ANEXO 1**)

B) **PORTFÓLIO ARTÍSTICO (ANEXO 2)** - Apresentado para fins de relato e comprovação das principais atividades da trajetória cultural da entidade ou associação cultural.

C) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DA EMPRESA** com indicação expressa das atividades artísticas e culturais, que devem ser compatíveis com a proposta apresentada (cópia simples).

D) **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA (ANEXO 3)** - contendo a assinatura, dados e cópia simples de documento de identidade com foto, perfeitamente legível, do representante legal.



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

11.3 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada. A entrega da documentação incompleta implica na automática inabilitação da inscrição. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não pode alegar desconhecimento. A candidatura que não apresentar, nas formas e prazos definidos neste Edital será automaticamente inabilitada. A íntegra deste Edital está disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal

11.4 A inscrição e todos anexos indicados, deverão ser entregues em envelope fechado, com identificação do candidato, ao qual será entregue recibo.

12. DA HABILITAÇÃO

a. A habilitação dos candidatos será feita por Comissão composta por um funcionário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Trânsito, e dois representantes da Secretaria Municipal de Administração, que serão designados por ofício da Secretária concomitante à publicação deste Edital.

b. A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Trânsito publicará no mural do Município o resultado final das habilitações, indicando as alíneas da Lei a que concorre(m) o(s) candidato(s) fazendo constar na publicação os nomes dos habilitados por ordem alfabética.

13. DA SELEÇÃO

13.1 A Comissão de Seleção será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, este sem direito a voto ou por pessoa designada para tal função, que também não terá direito a voto.

13.2 É vedada a participação na Comissão de Seleção de membros que:

- a) Tenham interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
- b) Tenham participado ou colaborado na elaboração desse edital ou que tenham ligação direta ou indireta com as propostas que estiverem em processo de seleção;
- c) Tenham parentesco com candidatos inscritos;
- d) Estejam litigando judicial ou administrativamente com candidatos ou com os respectivos esposos(as) ou companheiros(as).

Observação: O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

acima deverá comunicar o fato ao presidente do Conselho Municipal de Cultura, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar. Da seleção, efetuada pelo conselho Municipal da cultura, será avaliado:

- a) **CRITÉRIO 1** – Grau da relevância e criatividade artísticas, culturais e/ou de preservação do patrimônio imaterial, e a eficiência, vigor e dinamismo da forma comunitária de ação e da atuação da entidade ou associação. (0 a 20 pontos);
- b) **CRITÉRIO 2** – Capacidade de difusão e democratização ao acesso à produção artística e cultural. Possibilita o acesso à produção artística e cultural pelas diferentes formas de veiculação nos meios de comunicação: rádio, TV, mídia impressa, *Internet* etc. (0 a 20 pontos)
- c) **CRITÉRIO 3** – Relevância das ações e atuações da entidade ou associação para o cenário cultural do Município de Benjamin Constant do Sul, A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Benjamin Constant do Sul. (0 a 20 pontos)
- d) **CRITÉRIO 4** – Aspectos de integração comunitária nas ações propostas pelo coletivo. Considera-se , para fins de avaliação e valoração, se a entidade ou associação apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos, mulheres e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social(0 a 20 pontos.
- e) **CRITÉRIO 5** – Trajetória artística e cultural do proponente: será considerado para fins de análise o histórico do grupo concorrente com base na comprovação das ações/atividades/eventos, descritas nos anexos/portfólio/desse edital. (0 a 20 pontos)

13.4 Será desclassificada a candidatura que:

- a) Não obtiver a nota final mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- b) Não atender, na avaliação dos pareceristas, ao objeto do edital;

Observação: O conselho Municipal da Cultura também deverá escolher 1 (um) projeto inscrito para fazer parte de Cadastro Reserva, cujos nomes e respectivas notas serão publicados no resultado inicial da seleção. Caso algum candidato selecionado não consiga atender à convocatória para entrega de documentação complementar para contratação, o candidato do cadastro reserva com a nota imediatamente abaixo do candidato selecionado será convocado.

13.5 O resultado inicial da etapa de Seleção será registrado em ata do Conselho Municipal de Cultura e fazendo constar da publicação:



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Nome da entidade ou associação selecionada;
- b) Nome da entidade ou associação do cadastro reserva.

13.6 Os candidatos cujos nomes não constem na lista inicial da seleção são considerados não selecionados e podem recorrer desse resultado no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação deste, por meio do formulário específico (**ANEXO 5**), mediante recurso fundamentado que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo até as 16h30min do último dia do prazo para recurso. Após analisados os recursos, será publicado no mural da Prefeitura a homologação do resultado da etapa final do concurso, à qual não cabe pedido de reconsideração.

- a) O resultado final da seleção será homologado e publicado no mural da Prefeitura contendo;
- b) Nome do premiado;
- c) Nome do candidato do cadastro reserva.

14. CONTRAPARTIDA

14.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de uma atividade destinada prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino.

II - Execução da obra na entidade cultural, conforme Termo de Referência, com Notas Fiscais em nome e CNPJ da entidade selecionada.

14.2 As contrapartidas deverão ser cumpridas conforme consta no Termo de Referência (**ANEXO 4**) no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 08 de novembro de 2024.

15. DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA PREMIADA

15.1 A convocatória para apresentação da documentação complementar para a contratação será publicada no mural da Prefeitura juntamente com o resultado final da seleção, e os candidatos selecionados deverão entregar até as 16h30h do último dia do prazo estabelecido. OS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA DEVERÃO ATENDER A CONVOCATÓRIA E APRESENTAR A MESMA DOCUMENTAÇÃO NO MESMO PRAZO ESTABELECIDO PARA OS CANDIDATOS SELECIONADOS. A candidatura selecionada e convocada que não apresentar os documentos previstos no subitem 11.2.4 e na forma e prazos ali previstos, perderá a expectativa de direito de contratação e à premiação, e será convocado o candidato do cadastro reserva com nota imediatamente abaixo da sua.

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS) EMITIDA**



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

EM NOME DO PROPONENTE - PESSOA JURÍDICA;

b) CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL EMITIDA EM NOME DO PROPONENTE - PESSOA JURÍDICA;

c) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS DA EMPRESA PROPONENTE;

d) CÓPIA SIMPLES DO CARTÃO DO BANCO OU COMPROVANTE BANCÁRIO

15.2 As certidões negativas de dívida (tributária e não tributária) podem ser substituídas por certidões positivas com efeito de negativas ou documento formalmente expedido pela Secretaria de Finanças do ente federativo, informando que não há qualquer cadastro do candidato naquele órgão. O prazo previsto no edital para a apresentação de documentos já inclui o tempo de seu requerimento no protocolo das entidades competentes e o prazo legal para sua expedição, devendo o candidato zelar pelo cumprimento do prazo da forma mais célere possível.

15.3. A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul convocará os candidatos para assinarem o termo do contrato e o Termo de Referência. Esta assinatura deve ocorrer no prazo máximo e improrrogável de cinco dias, sob pena de perda ao direito de contratar em razão deste concurso. As entidades ou associações premiadas deverão assinar o contrato até o último dia do prazo estabelecido na convocatória.

15.4. Considerado como parte integrante do presente concurso público e seguindo as regras deste edital naquilo que não for incompatível com o termo assinado, o contrato decorrente da premiação tem o valor bruto, incluídos no respectivo valor todos os custos de execução das propostas artísticas.

15.5. Nos termos das disposições da lei 14.133/2021, o pagamento do prêmio é subordinado à apresentação efetiva e aceitação definitiva do resultado proposto.

15.6 O recebimento dos valores da premiação ou a assinatura dos contratos oriundos do presente concurso por intermédio de procurador só poderá ser feito quando comprovado o vínculo de mandato através de procuração com firma reconhecida e com poderes especiais para cada ato a ser realizado.

16. Mesmo após o encerramento do prazo de execução previsto, todos os usos públicos da obra/propostas artísticas resultante deste concurso e seus derivados, quando feitos por seu(s) autor(es) ou outro titular de direitos patrimoniais, devem



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

incluir o logotipo oficial de identificação visual do Governo Federal – Ministério da Cultura, Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul e da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, mencionando o nome da premiação e o número do edital do presente concurso.

16.1 Quando for impossível a inserção dos logotipos acima previstos, deve ser adotada, no mínimo, a providência de menção ao nome da premiação e o número do edital do presente concurso.

16.2 O ônus ocasionado com a participação neste concurso é de exclusiva responsabilidade do candidato.

17. DO CRONOGRAMA

- a) Inscrição: 24 de junho à 08 de julho de 2024;
- b) Resultado inicial da etapa da habilitação: 11 de julho de 2024;
- c) Apresentação de recurso da etapa de habilitação - publicação no mural da Prefeitura: 12 de julho de 2024;
- d) Resultado final da etapa habilitação e homologação: 15 de julho de 2024;
- e) Apresentação de recurso da etapa de seleção: 16 de julho de 2024;
- f) Homologação do resultado final da seleção e apresentação da auto-declaração de associação premiada: 17 de julho de 2024;
- g) Convocatória para assinatura de contrato: 18 de julho de 2024;
- h) Execução do Termo de Referência: 31 de outubro de 2024;
- i) Entrega de relatórios de execução/prestação de contas: até 08 de novembro de 2024;

18. DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS

Após a apresentação do projeto finalizado o premiado deverá enviar para o Conselho Municipal de Educação, relatório de execução relativo ao cumprimento de todas as etapas do projeto aprovado.

19 DOS ANEXOS

19.1 Integram este Edital:

- a. ANEXO 1 – Proposta de investimento na infraestrutura da entidade ou associação.
- b. ANEXO 2- PORTFÓLIO ARTÍSTICO;
- d. ANEXO 4 – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRAPARTIDA;
- e. ANEXO 5 – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO;
- f. ANEXO 6- AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO (SOMENTE PARA O PREMIADO);



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

- g. ANEXO 7- MINUTA DO CONTRATO (SOMENTE PARA O PREMIADO);
- h. ANEXO 8 – RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
- i. ANEXO 9 – AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO;

20. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

20.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

20.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

20.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

21.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

21.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo 8. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **08 DE NOVEMBRO 2024**.

21.3 O Município de Benjamin Constant do Sul poderá realizar observação “in loco” quando da realização das ações propostas pelo grupo premiado e assentar em Ata do Conselho Municipal de Cultura.

22. COTAS

22.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

22.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

22.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

22.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

22.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

22.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

22.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

22.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

22.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no mural da prefeitura.

23.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul.

23.3 Demais informações podem ser obtidas através licitacao@benjamin-rs.com.br e telefone 54-99996-5198.



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

23.4 Os casos omissos porventura existentes e questões que poderão advir serão dirimidas pela Assessoria Jurídica do Município de Benjamin Constant do Sul.

23.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

23.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Benjamin Constant do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

23.8 A inexecução total ou parcial do contrato, além da possibilidade de rescisão contratual pela Administração Pública, nos termos dos artigos 137 e 138 da lei 14.133/2021, sujeita o contratado às seguintes penalidades independentes e cumulativas:

a) Quando a inexecução disser respeito a atraso na execução do contrato: **MULTA DE MORA** no valor de 2% a 15% do valor total do prêmio previsto no item 7, cuja gradação se dará nos termos do contrato (ANEXO 7);

b) **MULTA PUNITIVA** no valor de 30% do valor total do prêmio previsto no subitem 10.2 do ANEXO 7

c) Quando a inexecução motivar a rescisão do contrato: além das multas acima citadas, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em editais e impedimento de receber qualquer apoio do Município pelo prazo de dois anos.

Observação: O Contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nos casos enumerados na lei 14.133/2021. A rescisão motivada por ato imputável ao contratado em sua graduação máxima, implica também no ressarcimento à Administração do valor já recebido, devidamente corrigido.

23.10 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados.

23.11 O candidato deve manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo até o pagamento final do prêmio.

23.12 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, esse será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

23.13 Eventual impugnação ao edital deverá observar os prazos e formas previstos na lei 14.133/2021 e ser enviada ao e-mail do edital com expressa indicação do número de edital a que diz respeito, sob pena de não conhecimento.



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

23.14 É de competência da Assessoria Jurídica Municipal a modificação e interpretação do presente Edital, cabendo-lhe dirimir eventuais dúvidas no processo de realização do concurso.

23.15 Em qualquer fase da licitação é facultada à autoridade competente a promoção, de ofício, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a possibilidade de admissão da inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.16 Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim - RS, para dirimir eventuais questões relativas ao presente edital.

23.17 A premiação não inviabiliza que o(a) contemplado(a) obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente de apoio cultural.

23.18 O(a) proponente premiado(a) assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua apresentação artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo judicialmente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações. Por autoria do projeto, se entende a titularidade dos direitos relativos ao projeto, incluindo a obtenção das eventuais autorizações e cessões de direitos de terceiros. Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, especialmente quanto aos direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

23.19 É terminantemente proibida a inscrição de grupos/ações cujo teor contenha cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou que estimulem a violência.

23.20 Eventuais informações podem ser obtidas junto à Diretoria de Cultura que dará todas orientações que forem solicitadas, para garantir um adequado suporte aos proponentes, com esclarecimento de dúvidas cujas respostas não estejam contempladas no edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

Benjamin Constant do Sul/RS, 21 de junho de 2024.

Prefeito Municipal

Av. Ernesto Gaboardi, 984
Fone: (54) 3613-2175 / (54) 3613-2176
CNPJ: 01.612.292/0001-86 - CEP: 99.650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO 1 INVESTIMENTO EM ESPAÇO CULTURAL

NOME DA ENTIDADE
CNPJ
ENDEREÇO
REPRESENTANTE LEGAL
JUSTIFICATIVA : Explicar a importância da intervenção na área física da entidade cultural
ACESSIBILIDADE : Relacione aqui quais medidas já são adotadas no local da sede do grupo.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS : Se julgar importante, anexe arquivos e outras informações que exemplifiquem melhor o conteúdo da atividade.
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO : Descreva as etapas da atividade correspondentes a execução da contrapartida através do termo de referência.
Benjamin Constant do Sul de _____ de _____ . _____

ANEXO 2 PORTFÓLIO ARTÍSTICO

A FORMATAÇÃO DO PORTFÓLIO É LIVRE, PORÉM DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES DESCRITAS ABAIXO:
A. NOME COMPLETO DO GRUPO PROPONENTE
B. APRESENTAÇÃO DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICA DO CANDIDATO (TEXTOS, FOTOS, IMAGENS E/OU LINKS DE MATERIAIS AUDIOVISUAIS, CLIPPING etc., TODOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS)



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 4 TERMO DE REFERÊNCIA

1. RECURSOS DO EDITAL – CATEGORIA DE INVESTIMENTO EM ESPAÇO CULTURAL

O presente edital possui valor total de R\$ 27.054,53 (vinte e sete mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

1.1 – Todas despesas no cumprimento da contrapartida e exigidas no Termo de Referência correrão por conta do grupo premiado, e gratuidade de participação do público.

2.CONTRAPARTIDA EXIGIDA: (oficina da gastronomia gaúcha envolvendo os alunos do sistema municipal de ensino)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

CNPJ: _____



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 6

AUTODECLARAÇÃO DA ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO PREMIADA (SOMENTE PARA PREMIADOS)

Eu, _____, RG n° _____, CPF n° _____, domiciliado no endereço _____ CEP _____, (patrão da entidade/associação) _____proponente de atividade (título da atividade), inscrita no EDITAL N° 002/2024 INVESTIMENTO EM ESPAÇO CULTURAL - 2024, venho declarar que:

II Recebi autorização para utilizar obra de autoria de terceiro(s), pela qual assumo total responsabilidade moral e/ou material de possível impugnação da obra (se for o caso).

III Não sou servidor da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul.

tempo determinado conforme vigência estabelecida em contrato.

público, os encargos do ECAD e/ ou SBAT, serão de minha única e exclusiva responsabilidade, me comprometendo a regularizá-los e comprová-los através dos documentos competentes.

Atesto a veracidade de todas as informações prestadas nesta inscrição e responsabilizo-me por esta auto declaração. A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul poderá solicitar documentação para efeito de comprovação das informações prestadas nos âmbitos cível, criminal e administrativo.

Benjamin Constant do Sul, _____de _____de 2024.

ASSINATURA DO PROPONENTE - CNPJ

Av. Ernesto Gaboardi, 984
Fone: (54) 3613-2175 / (54) 3613-2176
CNPJ: 01.612.292/0001-86 - CEP: 99.650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO A SER FIRMADO COM O PREMIADO.

EDITAL Nº 002/2024 - SELEÇÃO DE ENTIDADE OU ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO EM ESPAÇO CULTURAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº —/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA, SELEÇÃO DE ENTIDADE OU ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO EM ESPAÇO CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Benjamin Constant do Sul E «PROPONENTE», COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE Benjamin Constant do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.612.292/0001-86, com sede à rua Av. Ernesto Gaboardi 984, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilton José Valentini um lado e, de outro, o grupo contemplado com o prêmio decorrente do **SELEÇÃO PÚBLICA DO EDITAL SELEÇÃO DE ENTIDADE OU ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO EM ESPAÇO CULTURAL- 2024**, doravante denominado simplesmente **PREMIADO** têm, entre si, justo e acordado o presente contrato de concessão de premiação, os quais celebram conforme as cláusulas abaixo arroladas, referente ao resultado homologado pela Portaria nº.....e aplicáveis em consonância com a legislação que regulamenta esse ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ARTISTA E PROPOSTAS ARTÍSTICAS CONTRATADO/PREMIADO

DADOS SOLICITADOS	INFORMAÇÕES DO GRUPO
NOME COMPLETO DO PROPONENTE PREMIADO	
CNPJ DO PROPONENTE	
ENDEREÇO PARA CONTATO	
E-MAIL DO CONTRATADO	
VALOR TOTAL DO CONTRATO	



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo e Trânsito 0403-2228-339031/257 Aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc
-----------------------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato é resultante da premiação do edital especificado no preâmbulo deste instrumento, sendo o presente contrato parte integrante do edital do concurso.

2.2 A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, por meio do presente contrato, concede aos contemplados a premiação com o direito ao recebimento do prêmio segundo valores e cláusulas contratuais definidos neste Edital.

2.3 A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, desde que cumpridas as obrigações presentes nesse contrato concede ao CONTRATADO (A) o prêmio referente à **SELEÇÃO DE ENTIDADE OU ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO EM ESPAÇO CULTURAL**, aprovadas segundo os critérios previstos no respectivo Edital, objetivando a valorização e visibilidade da produção, e valorização artísticas no âmbito das artes e da cultura de Benjamin Constant do Sul.

2.4 O(A) CONTRATADO(A) se obriga nos termos deste Contrato, a observar as regras aqui estabelecidas, bem como no Edital do concurso.

2.5 O presente contrato não caracteriza vínculo empregatício ou funcional do (a) CONTRATADO (A) com a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, constituindo-se, para todos os efeitos legais, em simples serviço de incentivo cultural ao grupo, sem qualquer relação de subordinação e exaurindo-se a relação aqui firmada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento da referida premiação, constam da Lei Orçamentária Municipal, exercício de 2024, obedecendo à classificação orçamentária descrita acima.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato se inicia na data de sua assinatura e perdurará até o dia 08/11/2024.

4.2 Em caso de atraso de qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul o contrato é automaticamente prorrogado pelo número de dias equivalente a esse atraso, independentemente de formalização de aditamento, sendo o respectivo prazo acrescido na etapa em que se encontrar a proposta artística.



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREMIADO(A)

5.1 Obriga-se o (a) PREMIADO (A) a:

- a) Fazer constar, sempre quando da divulgação da proposta premiada, a referência da premiação obtida pela POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, assim como a identificação visual da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul.
- b) quando da apresentação do resultado final nos termos da alínea a do item 5.1, autorizar expressamente em favor da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul a utilização da obra autoral de forma gratuita, irrevogável e irretroatável, para comunicação ao público (artigo 68 e seguintes da lei 9610/1998) e para qualquer modalidade de uso existente o que venha a ser inventada (artigo 29 e seguintes da lei 9610/1998), em especial: reprodução, impressão, publicação ou qualquer outro tipo de utilização da proposta artística, incluindo-se também a utilização de imagens do próprio cedente/grupo artístico quando da sua participação em eventos, entrevistas, depoimentos ou ações dentro do contexto do edital;
- c) atender até o período de 01(um) ano após a finalização da proposta, as requisições oficiais feitas pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul para apresentação, integral ou parcial, da comprovação das ações realizadas.
- d) ressarcir à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul os valores já recebidos, previstos no item 1.10, devidamente corrigidos, quando da rescisão do contrato motivado por ato imputável ao (a) contratado(a).
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) acatar e fazer cumprir as normas legais referidas neste instrumento, bem como as regras previstas neste instrumento contratual, no edital que o originou, bem como nos demais regulamentos administrativos impostos pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE Benjamin Constant do Sul.

- a) pagar a premiação consoante cronograma;
- b) prorrogar o presente contrato pelo número de dias equivalente a eventuais atrasos no repasse dos valores previstos no cronograma de desembolso, acrescidos, em dias, na etapa de execução da proposta artística e em que se deu o atraso;
- c) acompanhar a execução da proposta artística premiada, reservando-se o direito de solicitar vistas ao processo de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO PERMANENTE DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS EXCLUSIVOS

7.1 Por força deste instrumento contratual, todos os direitos patrimoniais (artigos 28 a 45 da lei 9610/1998) relativos às propostas artísticas premiadas e seus



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

respectivos resultados - obras intelectuais concretizadas (subitem 1.8.) ficarão cedidas à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul por tempo indeterminado.

7.2 Os direitos patrimoniais previstos no subitem 7.1. não impede, que o(s) autor(es) exerçam o direito de, ações como uso, reprodução, divulgação, ou outra utilização da obra/produto resultante deste concurso, excetuando-se a cessão à terceiros ou plágio;

7.3. A cessão de direitos patrimoniais prevista no subitem 7.1 não implicará em quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, financeiros ou de outra espécie, além daqueles previstos neste edital e no contrato assinado entre as partes;

7.4 Até a data prevista no subitem 7.4, atender convocação formal feita pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul para participar de eventos, a serem realizados em local apontado por aquela - município de Benjamin Constant do Sul ficando o mesmo livre do pagamento de cachê artístico.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA PREMIAÇÃO E DA FORMA DE DESEMBOLSO

8.1 O valor total da premiação corresponde ao valor descrito no item 1.9, cujo montante é fixo e irrevogável durante todo o prazo de vigência do contrato e será concedido consoante etapas previstas no cronograma.

8.2 O prêmio é pago em ordem bancária ou conta corrente de qualquer banco, conforme indicação do premiado, não sendo aceitas contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não são aceitas contas conjuntas ou de terceiros, sendo os custos relativos à transferência bancária descontados do valor da premiação.

8.3 No caso de não cumprimento de qualquer das etapas do Contrato Administrativo, o(a) CONTRATADO (A) fica inabilitado para receber o valor correspondente ao contrato, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nos casos enumerados no artigo 137 da lei 14.133/2021;

9.2. A rescisão motivada por ato imputável ao (a) CONTRATADO (A), além das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA, em sua gradação máxima, implica também no ressarcimento à Administração de todo valor já recebido nos termos do subitem 1.10, devidamente corrigido;

9.3 Em caso de rescisão do contrato com base no artigo 137 e 138 da lei 14.133/2021, o(a) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Pública previstos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A inexecução, dentro do prazo estipulado, de qualquer obrigação contratual por parte do (a) CONTRATADO(A), bem como o atraso na entrega de cada um dos resultados mínimos esperados e designados no edital ou no presente contrato, impõe ao infrator **MULTA MORATÓRIA**, cujo montante varia de 2 a 15 % do valor do contrato e cuja variação obedecerá às seguintes regras:

I - Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada ocorrência e para cada um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado para a primeira vistoria ou para a data de entrega do resultado, até o limite de 5 (cinco) dias;

II- Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato - em acréscimo ao valor da Multa Prevista no inciso I deste item, totalizando 7% (sete por cento) para cada ocorrência e para cada um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado para a primeira vistoria ou para a data de entrega do resultado, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias e inferior ou igual a 10 (dez) dias;

III- Multa de 8% (oito por cento) do valor total do contrato - em acréscimo ao valor das Multas Previstas nos incisos I e II deste item, totalizando 15% (quinze por cento) para cada ocorrência e para cada um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado para a primeira vistoria ou para a data de entrega do resultado, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias e inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

10.2 Quando a inexecução de qualquer obrigação, seja por desrespeito ao prazo ou à forma estipulados, resultar em imprestabilidade dela ou impossibilidade de sua repetição sem prejuízos à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, será imposto ao (a) CONTRATADO(A), além da multa moratória descrita no item 10.1 em sua graduação máxima, **MULTA PUNITIVA** no montante de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para cada ato de inexecução que resultar em imprestabilidade.

10.3 Independentemente do critério citado no subitem 9.3, a não execução de uma obrigação em até 15 (quinze) dias do prazo original para sua realização, imporá em reconhecimento da imprestabilidade daquela.

10.4 Quando a inexecução de obrigação motivar a rescisão do contrato nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, além das multas acima citadas, será imposta ao (a) CONTRATADO(A) a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Constituem parte integrante deste contrato, figurando com anexos, a eles se vinculando: o Edital nº 002/2024 e todos os documentos entregues pelo (a) CONTRATADO(A) quando da sua inscrição no certame.

11.2 As obrigações previstas neste contrato não excluem aquelas previstas no



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

edital, que se somam ao presente contrato e às assumidas quando da apresentação de propostas artísticas no ato de inscrição do (a) CONTRATADO(A).

11.3 Se necessária, a atualização financeira será calculada pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e os juros serão calculados à ordem de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

11.4 As obrigações financeiras imputáveis ao Município de Benjamin Constant do Sul decorrentes deste contrato só poderão ser realizadas dentro do exercício financeiro de sua assinatura.

11.5 Os casos omissos neste contrato e documentos que o integram, aplicam-se as demais legislações vigentes no que lhes for pertinente, em especial a lei 14.144/2021 e a lei 9610/1998.

11.6 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Gaurama - RS.. E por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Benjamin Constant do Sul, .../...../2024.

Nilton José Valentini
PREFEITO MUNICIPAL
DE Benjamin Constant do Sul

PROPONENTE/CNPJ

1ª TESTEMUNHA: _____

2ª TESTEMUNHA: _____



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 8 RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

NOME COMPLETO DA ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO:
RESUMO (descrever as intervenções na área física da entidade e colocar fotos, e fotos da oficina de gastronomia)
Com base nas disposições do EDITAL PRÊMIO PNAB - 2024 registramos a execução das seguintes ações na forma de contrapartida. Benjamin Constant do Sul, _____ de _____ de _____ _____ Representante do grupo CNPJ